

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 030, de 14 de fevereiro de 1996.

O Diretor Substituto de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar os modelos LBL-50, LBL-100, LBL-150, LBL-200, LBL-250 e LBL-300 de balança eletrônica digital, marca LBL, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: LBL Equipamentos Industriais Ltda.

Endereço: Avenida do Contorno, 724, Bairro dos Guedes – Tremembé – SP

CEP: 12060-570

1.2 Descrição: Balança eletrônica digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador contendo apenas um mostrador.

1.3 Marca: LBL

1.4 Modelo, carga máxima, menor divisão e carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão kg	Carga Mínima kg	Dimensões do Prato mm
LBL-50	50	0,01	0,25	400 x 400
LBL-100	100	0,02	0,50	450 x 450
LBL-150	150	0,05	1,25	500 x 500
LBL-200	200	0,05	1,25	550 x 550
LBL-250	250	0,05	1,25	600 x 600
LBL-300	300	0,10	2,50	650 x 650

1.5 Teste de inicialização: Ao ligar o instrumento, por um período de aproximadamente 05 (cinco) segundos, será realizada uma verificação do funcionamento dos segmentos de cada dígito e do zero inicial.

1.6 Dispositivo indicador: Eletrônico digital do tipo "LED" que fornece as seguintes informações:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização do segmento superior de cada dígito.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização do segmento inferior de cada dígito.

1.6.4 Outras indicações: Quando visualizada, significam:

a) o o o o o - que a balança se encontra fora da faixa do zero automático; e

b) t t t t t - que não foi possível memorizar o valor da tara

1.6.5 Legendas: Quando iluminadas, indicam:

a) ZERO - que o zero da balança se encontra dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor da menor divisão;

b) TARA - que o dispositivo de tara está em operação e que no resultado da medição está subtraído o valor da tara; e

c) FIXO - que a indicação da massa medida está estabilizada.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas.

a) ZERO - para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero; e

b) TARA - para acionar o dispositivo semi-automático de tara até a carga máxima

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero do tipo semi-automático, limitado em 4% do valor da carga máxima

1.7.3 Dispositivo de tara semi-automático, do tipo subtrativo, quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.7.4 Dispositivo de alimentação elétrica comutável de 110V ou 220V (corrente alternada), de 50/60Hz de frequência.

1.7.5 Dispositivo para ligar e desligar a balança.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes dos processos nº 52600 003646/94 e 52600 003892/94.

3 RESTRIÇÃO:

3.1 Os modelos LBL-50 e LBL-100 terão uso interditado para venda direta ao público.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) endereço do fabricante;

c) designação do modelo;

d) nº de série e ano de fabricação;

e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;

f) carga máxima;

g) carga mínima;

h) menor divisão; e

i) interditado para venda direta ao público, somente para os modelos LBL-50 e LBL-100.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "f", "g", "h", e "i" do item 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano de execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador.

5.3 Marcas de selagem: Nas verificações metrológicas, serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente Portaria

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

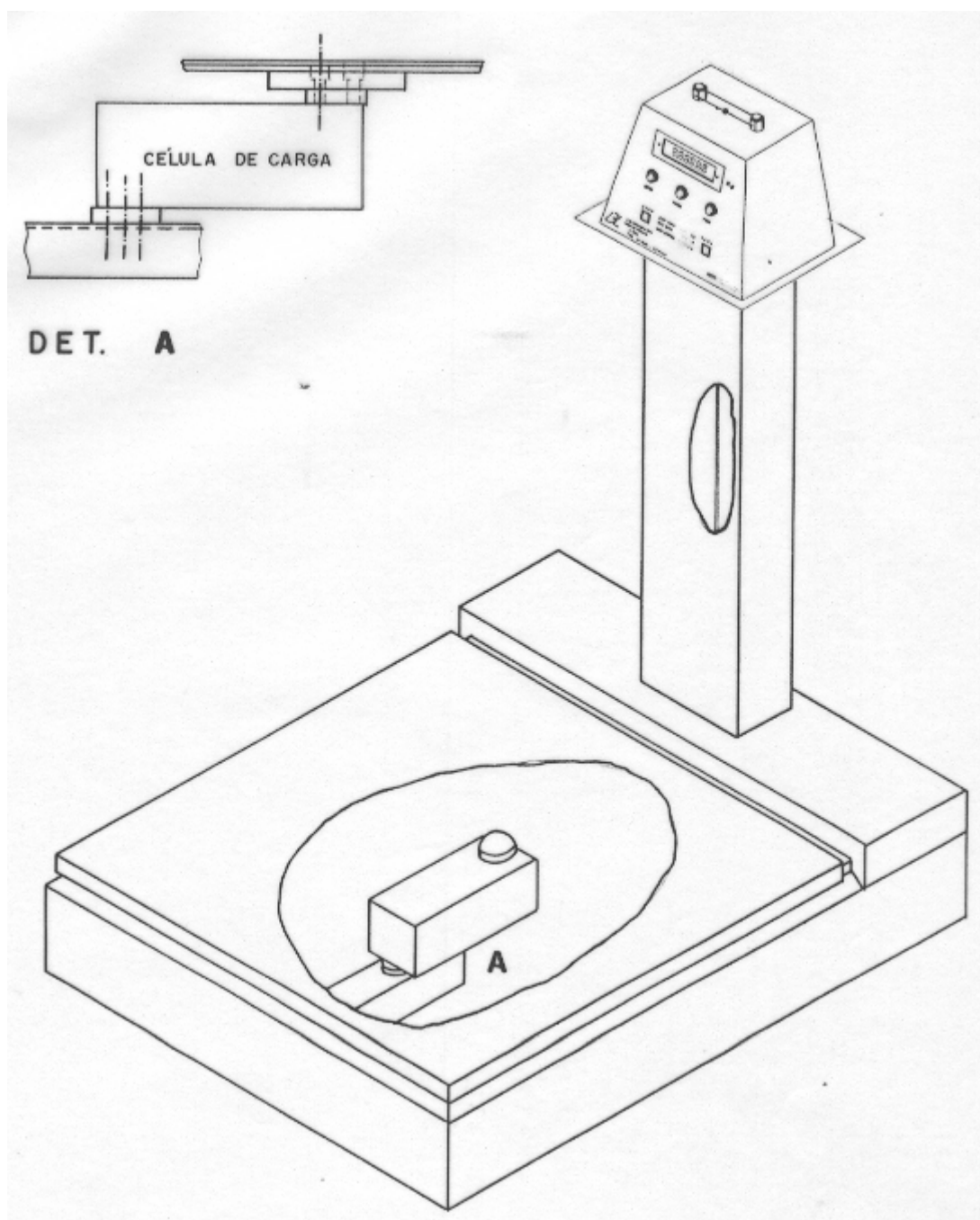
6.1 Perspectivas e detalhes da instalação da célula de carga dos modelos LBL-50, LBL-100, LBL-150, LBL-200, LBL-250 e LBL-300.

6.2 Perspectiva com plano de selagem do dispositivo indicador dos modelos LBL-50, LBL-100, LBL-150, LBL-200, LBL-250 e LBL-300.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 030 DE 14 DE fevereiro DE 1996



FABRICANTE:

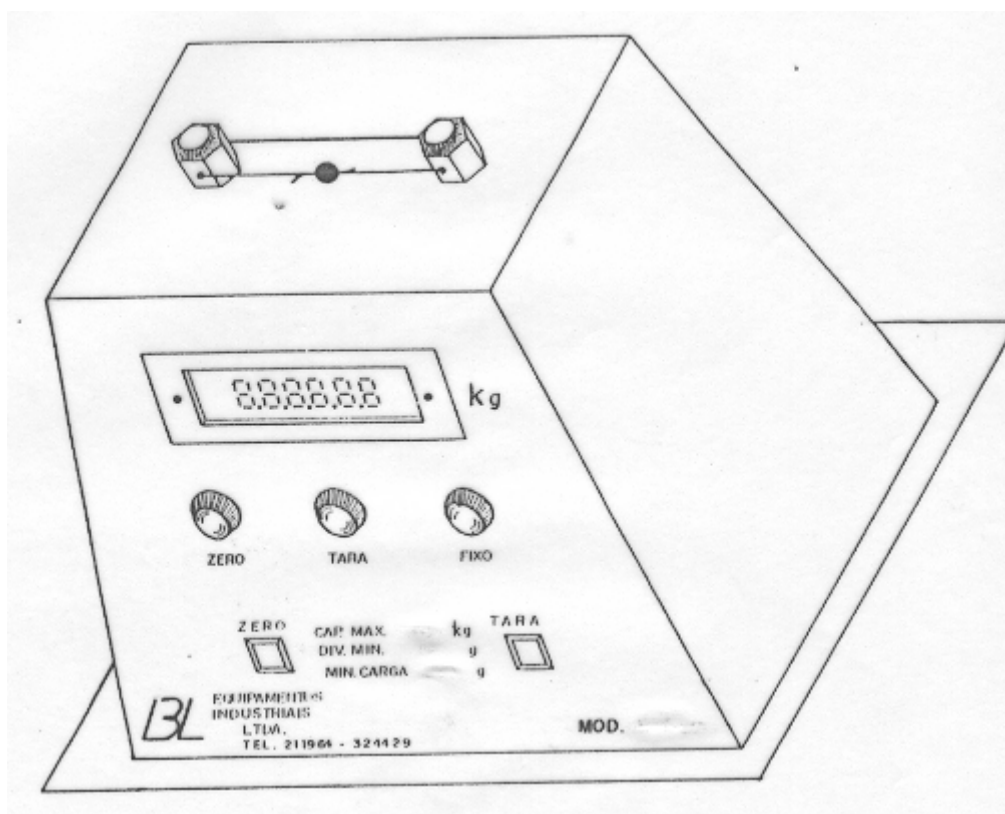
LBL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

COTAS EM:

PERSPECTIVAS E DETALHES DA INSTALAÇÃO DA
CÉLULA DE CARGA DOS MODELOS LBL-50, LBL-100, LBL-
150, LBL-200, LBL-250 E LBL-300

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 030 DE 14 DE fevereiro DE 1996

	FABRICANTE: LBL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	COTAS EM:
	PERSPECTIVA COM PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO INDICADOR DOS MODELOS LBL-50, LBL- 100, LBL-150, LBL-200, LBL-250 E LBL-300	ESCALA:
		ANEXO: 02